



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 14 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 024/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a contratação de servidores para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas para atuarem na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU ou em unidade que vier a sucedê-la.

Função	Quantidade
Auxiliar Operacional	60 + Cadastro de Reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

I – FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo trabalhos de pavimentação e conservação de vias públicas, serviços braçais simples e pesados.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar a pavimentação e manutenção de vias públicas(trabalho com asfalto, pedra, bloco de concreto e outros);

Executar serviços de capina, remoção de detritos entre outros;

Executar trabalhos de construção e conservação de obras;

Carregar, descarregar de veículos materiais diversos;

Efetuar o preparo de materiais diversos;

Efetuar o trabalho de limpeza em geral;

Remover entulhos, lixos entre outros;

Executar a manutenção, conservação e remoção de máquinas, equipamentos e materiais diversos;

Transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos;

Transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto;

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado.

V – RECRUTAMENTO:

Seleção Pública

VI – JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

VII – REMUNERAÇÃO:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

Ocorre que nos termos da Súmula 21 do TCE-RS a regra para a efetivação de contratações por tempo determinado é a necessidade de lei específica, portanto para adequar ao princípio da legalidade se faz necessária a criação de lei prevendo a contratação para a função de Auxiliar Operacional, determinando a duração do contrato, o número de servidores contratados, a carga horária a ser cumprida e os requisitos para contratação.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade da contratação na função de Auxiliar Operacional para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atinentes principalmente ao trabalho realizado na pavimentação e conservação de vias públicas.

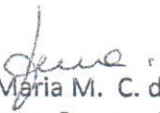
que



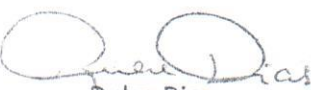
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

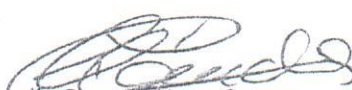
ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – **Contratação Administrativa Auxiliar Operacional**, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice. Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF


Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF


Dulce Dias
Titular SGAF


Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 14/04/2015


Francisco Teodoro
Matricula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP